

Resolução 111/92-CONSEPE

**Aprova normas para a administração e orientação da
matéria Educação Física Curricular na UDESC.**

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

a. o constante do processo nº 262 /92-CONSEPE, analisado pela Câmara de Ensino, em sua reunião de 15.04.1992;

b. a deliberação pelo plenário deste egrégio Conselho, em reunião de 28.04.92,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para a administração e orientação da matéria Educação Física Curricular, na Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, que passa a obedecer a seguinte regulamentação:

Art. 1º – A Coordenadoria da Educação Física Curricular, subordinada a Direção do Centro de Educação Física e Desportos/CEFID, e supervisionada pela Pró-Reitoria de Ensino, tem por finalidade dar cumprimento curricular da matéria Educação Física Curricular, em todos os cursos de graduação da UDESC, e assessorar a Pró-Reitoria Comunitária nos eventos desportivos universitários e comunitários.

Art. 2º – A Coordenadoria de Educação Física Curricular terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenadoria
- II – Subcoordenadoria
- III – Secretaria

Parágrafo Único – As subcoordenadorias estarão subordinadas a Coordenadoria da Educação Física Curricular.

Art. 3º – Ao Coordenador compete:

- I - Coordenar, acompanhar e avaliar as aulas de Educação Física Curricular no que se refere ao planejamento didático-pedagógico e seu cumprimento, considerando os objetivos, carga horária, conteúdos, metodologia e avaliação adotados;
- II - Promover a atualização permanente do corpo docente através da realização semestral de encontros, seminários e palestras;
- III - Participar da elaboração dos horários das aulas de Educação Física Curricular, junto ao respectivo Centro;
- IV - Executar levantamento das condições dos equipamentos disponíveis para a ministração da disciplina, semestralmente, antes do inicio das aulas, encaminhando as necessidades de aquisição, reparos e convênios à Direção do Centro respectivo;
- V - Assessorar a Pró-Reitoria Comunitária no planejamento, coordenação, execução e avaliação dos eventos desportivos no âmbito da Universidade e da comunidade;
- VI - Prestar assessoramento técnico as associações atléticas Acadêmicas e diretórios Acadêmicos;
- VII - Presidir a Comissão Executiva dos jogos promovidos pela Universidade;
- VIII - Proceder a designação dos subcoordenadores de Educação Física Curricular, ouvidas as respectivas Direções dos Centros;
- IX - Delegar competências as subcoordenadorias;

- X - Representar a Universidade em reuniões, assembleias e entidades oficiais do desporto universitário e comunitário, quando solicitado;
- XI - Executar outras tarefas congêneres que venham a ser solicitadas par autoridade competente;
- XII - Enviar relatório semestral a Direção do respectivo Centro, com cópia a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º – As subcoordenadorias, subordinadas a Coordenadoria e Direção do respectivo Centro, compete representar e desempenhar as atribuições do Coordenador no âmbito do seu Centro.

Art. 5º – A Secretaria compete os serviços de protocolo, arquivo, correspondência, registro, informações, bem como auxiliar o Coordenador nas tarefas de zelar pelo cumprimento das atividades e horários, de elaborar o relatório semestral e secretariar as reuniões.

Art. 6º – As eleições para Coordenador da Educação Física Curricular serão convocadas pelo Diretor Geral do Centro de Educação Física e Desportos, através de edital, na segunda quinzena de junho, obedecendo os seguintes critérios:

- I – O Coordenador da Educação Física Curricular será eleito pelos professores de Educação Física em efetivo exercício e integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade;
- II – Poderão candidatar-se professores que, alem de atender o previsto no item anterior, estejam em regime de 40 horas, das quais deverá dedicar 20 horas para as atribuições da coordenação;
- III – Em caso de empate, será efetuada nova votação entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, será declarado Coordenador o candidato mais antigo no Magistério da UDESC. Permanecendo o empate, será considerado vitorioso o professor mais idoso.

Parágrafo Único – Não será permitida a votação par procuração ou correspondência.

Art. 7º – O mandato do Coordenador será de dais anos, permitida uma recondução.

Art. 8º – A posse do candidato eleito será na 1ª quinzena do mês de julho.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de abril de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente